



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.951, DE 10 DE JULHO DE 2 001.

Regulamenta a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 88. Inciso II e Art. 91. da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis,

R E S O L V E:

- Art. 1º -** A Gratificação por Representação de Gabinete será paga aos funcionários e servidores ocupantes de Cargos e Funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de representatividade e assemelhadas direta e indireta da Administração Municipal junto a Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, tendo como objetivo ainda, de fornecer condições sociais para desempenhar à contento as atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 2º -** A Gratificação por Representação de Gabinete deverá ser paga aqueles servidores que exerçam as atribuições previstas no artigo anterior e que estejam direta ou indiretamente ligados ao Gabinete do Prefeito.
- Parágrafo Único -** A Gratificação será devida ainda a ocupantes de cargos e funções cujo desempenho especial os vincule aos órgãos definidos no caput do Art. 1º.
- Art. 3º -** Para as referidas definições deverão ser consideradas também as atribuições específicas para cada cargo obedecida a norma vigente a respeito.
- Art. 4º -** Os funcionários que forem punidos administrativamente perderão de forma automática o pagamento desta Gratificação independentemente do resultado conclusivo de eventual procedimento administrativo.
- Art. 5º -** Na hipótese de ser absolvido em procedimento administrativo o funcionário poderá pleitear o retorno do pagamento da gratificação, sem direito no entanto, aos valores referentes ao período em que ficou sem receber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- Art. 6º -** A Gratificação por Representação de Gabinete será calculada correspondendo a 33% (trinta e três por cento), incidente sobre o salário base previsto no Quadro de Pessoal e Referências na Lei vigente à época.
- Art. 7º -** O funcionário que excepcionalmente for cedido a outro órgão público estadual ou federal sem prejuízo de vencimentos perderá, automaticamente, o recebimento da Gratificação por Representação de Gabinete.
- Art. 8º -** Os funcionários que perceberem remuneração em caráter de dedicação exclusiva, prevista em Lei, ficam impedidos de receberem a Gratificação por Representação de Gabinete.
- Art. 9º -** A Gratificação por Representação de Gabinete poderá ser incorporada aos proventos de aposentadoria, obedecidos os preceitos da legislação vigente, aplicável à espécie.
- Art. 10 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.593, de 20 de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de julho de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10 de julho de 2001.

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos